ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 828

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ RECEBER POR DOAÇÃO, UM PRÉDIO E TERRENO DA REJA S/A- EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU, TAXAS DE EXPEDIENTE E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Butiá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica concedida isenção subjetiva à REJA S/A - Empreendimentos e Participaçoes, especificamente no que se refere aos valores correspondentes ao pagamento do IPTU, taxas de expediente e conservação de logradouros, para fins de aquisição do imóvel objeto desta Lei, não ferindo desta forma, o disposto no artigo 117 e parágrafo único do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação da REJA S/A- Empreendimentos e Participaçoes, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, o imóvel constituído de um prédio com área de 264,40 M2 (duzentos e sessenta e quatro vírgula quarenta metros quadrados), e de um terreno com área de 1.503,23 M2 (hum mil, quinhentos e tres vírgula vinte e três metros quadrados), conforme mapa de situação e localização em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, em cujo local encontra-se instalada a Corporação do 2º Pelotão da 2ª Cia do 5º Batalhão de Polícia Militar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º - Em contrapartida pela doação do imóvel, a doadora fica isenta do pagamento do IPTU, taxas de expediente e conservação de logradouros, correspondentes a isenção dos imóveis cadastrados nesta Prefeitura, até a presente data, conforme Relação anexa, e pelos períodos dos exercícios de 1988, 1989 e 1990, observadas as condiçoes estabelecidas no artigo seguinte.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Caput deste artigo, a quantia devida pela REJA S/A - Empreendimentos e Participaçoes, no período de 1988, importa em Cz$ 489.337,37 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e sete cruzados e trinta e sete centavos). Para 1989 e 1990, dependerá da alíquota a ser estipulada nos respectivos exercícios.

...

1.ª Votação	Resultado
21 / 11 / 88	Unanime
2.ª Votação	
28 / 11 / 88	Unan.
3.ª Votação	
05 / 12 / 88	Unanime.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 826, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 894/88

Data 12 de outubro de 1988.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ RECEBER POR DOAÇÃO, UM PRÉDIO E TERRENO DA REJA S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU, TAXAS DE EXPEDIENTE E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROP.: REJA

OCUPANTE: BRIGADA MILITAR

ÁREAS
- TERRENO = 1.503,23 m²
- PREDIO = 264,40 m²

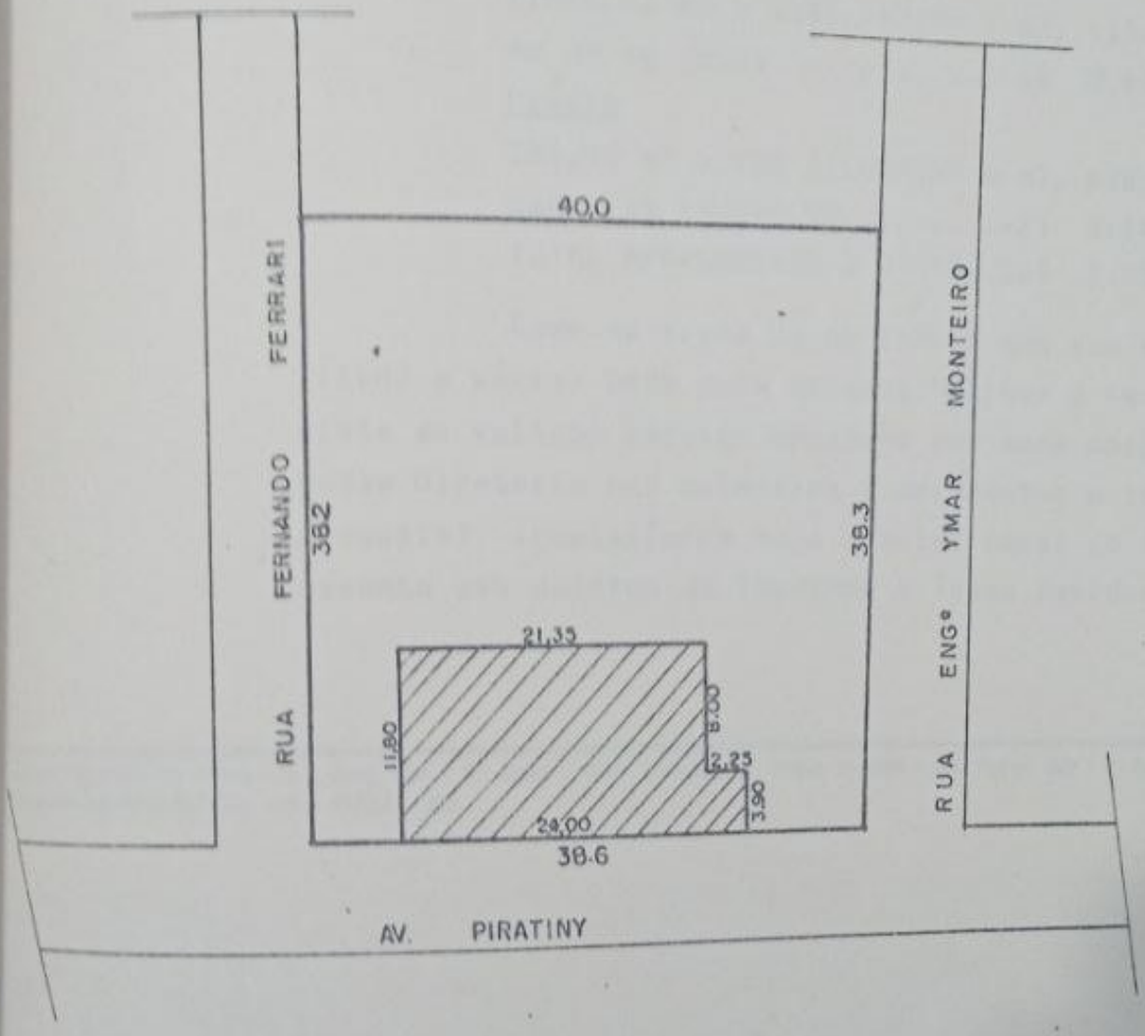

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

Artigo 4º - Para os efeitos da doação e isenção de que trata esta Lei, o prédio é avaliado em Cz$ 3.143.624,00 (três milhões, cento e quarenta e três mil seiscentos e vinte e quatro cruzados), correspondentes a 2.351,04 OTNs, pelo valor unitário destas no mes de junho de 1988 e o terreno em Cz$ 2.092.496,00 (dois milhões, noventa e dois mil quatrocentos e noventa e seis cruzados), correspondentes a 1.564,83 OTNs pelo valor unitário destas no mesmo mês, totalizando 3.915,87 OTNs.

Artigo 5º - A Escritura de Doação, reproduzirá as condições estabelecidas nesta Lei, devendo ser efetivada no prazo de dez (10) dias contados da data de sua publicação.

§ Único - A isenção de que trata a presente Lei, só terá eficácia após a celebração de Escritura Pública de Doação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta aquisição, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 12/10/88

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário Municipal de Administração